ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 1.140, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO JARDIM FUTEBOL CLUBE, a fim de custear as despesas com instrutor da escolinha de futebol e manutenção do Campo de Futebol.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, ANA MARIA MEDEIROS VILAR DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

- Art. 1º. Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a firmar, anualmente, convênio com a ASSOCIAÇÃO JARDIM FUTEBOL CLUBE, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 1.136, de 23 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 32.488.572/0001-58, com sede na Rua Professora Julieta Medeiros, nº 374, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó-RN, CEP 59343-000.
- Art. 2°. O objeto do convênio será a execução de um projeto de escolinha de futebol de campo, com objetivo de descobrir novos talentos e retirar as crianças e adolescentes de ambientes sociais desfavoráveis, ajudando na formação do cidadão e estabelecendo o convívio social segundo as regras do esporte.
- Art. 3º. Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a repassar, mensalmente, à Associação Jardim Futebol Clube, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conta bancária de titularidade da entidade, que será depositado no mês seguinte a prestação do serviço, em conta bancária de titularidade da entidade, criada especificamente para fins de aplicação do convênio.
- § 1º. A quantia indicada no caput deste artigo deverá ser utilizada da seguinte forma:
- a) 50% (cinquenta por cento) da quantia (R\$ 1.000,00 mil reais): para custeio de instrutores da escolinha, devendo pelo menos 1 (um) destes profissionais ter formação na área específica como Educador Físico, devidamente habilitado no Conselho competente e respectivo; b) 50% (cinquenta por cento) da quantia (R\$ 1.000,00 - mil reais): para a manutenção do campo de futebol e estruturas anexas, bem como para o pagamento de água, luz, reparação do alambrado, reposição de material esportivo, despesas com campeonatos, entre outras despesas relacionados com o presente convênio.
- § 2°. Fica o Município de Jardim do Seridó Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a repassar à Associação Jardim Futebol Clube, além da quantia indicada no caput, a importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) no primeiro mês do convênio, que deverá ser destinado a custear a aquisição de material esportivo para iniciar o projeto objeto do presente convênio.
- Art. 4°. O Município de Jardim do Seridó deve realizar fiscalizações periódicas durante a execução do convênio, bem como proceder com auditorias nas contas da Associação Jardim Futebol Clube, encaminhando os relatórios das prestações de contas a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para a sua posterior apreciação e efetivo controle.
- Art. 5°. O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, também, os dispositivos da Resolução nº 11, de 09 de

junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. O termo de convênio discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

- Art. 6°. Na elaboração e na execução do termo de convênio a que faz menção o art. 1º desta Lei, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Art. 7º. O termo de convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, mediante prévia autorização legislativa e acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- Art. 8°. A fim melhorar o detalhamento de suas cláusulas ou para os fins previsto no art. 4º desta Lei, o convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, desde que seja autorizado previamente pelo Poder Legislativo Municipal e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, após relatório que o Projeto está sendo eficaz com as crianças e adolescente do município, como também que tenha aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo Único. Fica a Associação beneficiária obrigada a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal e ao Executivo Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas mensal (incluindo cópia de documentos como Notas Fiscais e Recibos) do que foi adquirido/pago com a ajuda proveniente do convênio em comento.
- Art. 9. As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do termo de convênio.
- § 1º. O Município de Jardim do Seridó/RN deverá promover a suspensão ou a rescisão do convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.
- § 2º. A suspensão ou rescisão do convênio será comunicada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a Associação Jardim Futebol Clube, fornecendo-se a esta, obrigatoriamente, meios para utilização de ampla defesa e contraditório.
- Art. 11. Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança de qualquer tipo de contribuição de caráter pecuniário ou em caráter prestação de serviços ao usuário.
- Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, também procederá com a avaliação, o controle, a vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas pactuadas.
- Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jardim do Seridó/RN, 30 de agosto de 2019.

ANA MARIA MEDEIROS VILAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por: Manoel Lucio de Medeiros Filho Código Identificador:95AFB966

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/09/2019. Edição 2095 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/